ANNO DE 1837. SEGUNDA FEIRA 3 DE JULHO. N. 140.

DIARIO DE PERNAMBUCO.

PERN. NA TYP. DE M. F. DE FARIA. 1837.

DIAS DA SEMANA.

3 Segunda S. Jacintho M. Aud. dos Juizes doCr. de m. e de t. ses. da T. Publica e Chanc. de t.
4 Terça S. Izabel Rainha. Rel. de m. e aud. do J. de O. de t.
5 Quarta S. Athanazio M. Ses. da Thesouraria.
6 Quinta S. Domingas V. M. Rel. de m. aud. do J. do C. de m. e Ch. de t.
7 Sexta S. Pulqueria V. Ses. da Thesouraria Pub. aud. do J. de O. de t.
8 Sabado S. Procopio M. Rel. de m. e aud. do V. G. de t. em Olinda.
9 Domingo S. Cyrillo B. M.

Tudo agora depende de nos mesmos da nossa prudencia, moderação, e energia: continuemos como principiamos, e seremos apontados com admiração entre as Nações mais cultas.

Proclamação da Assemblea Geral do Brasil

Subscreve-se a 1000rs. mensaes pagos adiantados nesta Typografia, rua das Cruzes D. 3, e na Praça da Independencia N. 37 e 38: onde se recebem correspondencias legalisadas, e annuncios: inserindo-se estes gratis sendo dos proprios assignantes, e vindo assignados.

CAMBIOS.

Julho 1. °

LOndres 31 a 31 1½ Ds. St. por 1, ced.
Lisboa 65 por o|o premio, por metal, Nom.
França 310 a 300 Rs. por franco
Rio de Jan. 6 p. c. de prem.
Moedas de 6,400 13.600 as velhas, novas 13.200
,, 4,000 7,000 a 7.200
Pezos Colunares, 1.500 1.520
ditto Mexicanos 1,440 1.500
Patacões Brasileiros 1,500 1,520
Premio das lettras, por mez 1 1½ por o|o
Cobre a par das zedulas

PARTIDA DOS CORREIOS.

Olinda — Todos os dias ao meio dia.
Goiana, Alhandra, Paraiba, Villa do Conde, Mamanguape, Pilar, Real de S. João, Brejo d'Area, Bainha, Pombal, Nova de Souza, Cidade do Natal. Villas de Goianninha, e Nova da Princeza, Cidade da Fortaleza, Villas do Aquirás, Monte mor novo, Aracaty, Cascavel, Canindé, Granja, Imperatriz, S. Bernardo, S. João do Principe, Sobral, Nova de ElRey, Icó, S. Matheus, Reacho do sangue, S. Antonio do Jardim, Quexeramobim, e Parnahiba — Segundas e Sextas feiras ao meio dia por via da Paraiba. Santo Antão — Todas as quintas feiras ao meio dia. Garanhuns, e Bonito — nos dias 10 e 24 de cada mez ao meio dia. Flores — no dia 13 de cada mez ao meio dia. Cabo, Serinhaem, Rio Formozo, e Porto Calvo — nos dias 1, 11, e 21 de cada mez.

PARTE OFFICIAL.

RIO DE JANEIRO.

Ministerio dos Estrangeiros.

Illm. e Exm. Senhor — Remetto a V. Ex. a incluza copia de uma relação das reclamações preventivas, pertencentes a subditos Brasileiros, de que ainda se não tem appresentado os competentes documentos a Commissão Mixta Brasileira e Portugueza; a fim de que V. Ex. haja de a mandar publicar nas folhas publicas dessa Provincia, para chegar ao conhecimentos dos interessados, e saptisfazerem a aquella formalidade, a bem dos seus interesses, e para o devido andamento dos trabalhos da referida Commissão Mixta.

Deos Guarde a V. Ex. Palacio do Rio de Janeiro em 5 de Junho de 1837. — Francisco Gê Acayba de Montezuma. — Senhor Presidente da Provincia de Pernambuco.

Cumpra-se. Palacio do Governo de Pernambuco 28 de Junho de 1837 — Camargo.

Rellação existente na Secretaria da Commissão Mixta Brasileira e Portuguesa, sobre reclamações preventivas pertencentes a subditos Brasileiros, é que até hoje não tem apresentado Documentos.

Ns.		
13	Jose Dias Teixeira. .	13:610$000
374	Felipe Rdstille. . .	»
375	Jose Avelino Barbo-a .	»
391	João Baptista d' Araujo Braga.	»
400	Jeronimo Xavier de Barros e filhos . .	1:000$000
401	Antonio Aleixo Bezerra	»
403	Antonio Joaquim Rodrigues da Costa. .	»
404	D. Anna Joaquina do Amor Divino. . .	»
405	Bernardo da Silva. .	»
407	Domingos Maria da Conceição . . .	»
409	Domingos de Gusmão Vianna	»
410	Egydio Francisco d'Araujo Camara . .	»
411	Feliciano Jose da Camara.	»
414	Francisco Manoel Henrique d'Oliveira. .	»
415	Feliciano de Souza e Aguiar.	»
417	João Antunes Guimarães	»
419	João Rodrigues Antunes da Costa. . .	»
420	João Pereira da Costa .	»
422	Jose Francisco da Silva	»
425	Jose Francisco Vianna.	»
428	Jose Antonio de Souza Severo	»
430	Manoel Francisco Moreira	»
431	Manoel Antonio de Souza	»
433	Leonor Gomes Ferreira	»
434	Luiz Lopes Villas Boas	»
436	D. Maria Francisca de Jezus Moreiro. . . .	»
437	Manoel Marques da Rocha Queiroz . .	»
439	Paulo Jose de Souza Requino	»
441	Maria Exequiel Teixeira da Motta . .	»
442	Mathias Jose Barboza .	»
443	Miguel de Sousa Requião.	»
444	D. Theresa maria de Jezus Dias	»
445	D. Theresa Jacinta de S. Joze	»
446	Thomaz Alves Braga da Veiga	»
452	Lino Joze Gomes . .	3 000$000

E tá conforme
Bento da Silva Lisboa.

PERNAMBUCO.

1837. — N. 43.

Vicente Thomaz Pires de Figueiredo Camargo, Presidente da Provincia de Pernambuco. Faço saber a todos os seus Habitantes, que Assemblea Legislativa provincial Decretou, e eu Sancionei a Lei seguinte.

CAPITULO 1. °

Do numero das Aulas, e seo Regimen.

Art. 1.° As Escollas de instrucçao' primaria, e de humanidades, estabelecidas nesta Provincia, á excepçaõ do Collegio das Artes do Curso Juridico, ficao' subordinadas ao Lyceo desta Cidade, sob a inspecção do Governo da Provincia.

Art. 2 ° Ensinar-se-hão no Lyceo as faculdades seguintes: Gramatica Latina, Rhetorica, e Poetica, Filosofia Racional, e Moral, Arimethica, Geometria, Inglez, Dezenho, Francez. Geographia e Historia, Frenomia; Phizica, Calculo, e Comercio.

Art. 3.° Seraõ conservadas nos Bairros do Recife, e Boa-vista as duas Cadeiras de Latim, que ora existem.

Art. 4.° Só nas Cabeças de Comarcas se criaraõ (se já não as houver) Aulas de Gramatica Latina, com tanto que as frequentem habitualmente mais de vinte alumnos.

Art. 5.° Ficão desde ja supprimidas as Aulas de Gramatica Latina em as Villas, que não forem Cabeças de Comarcas, devendo os Professores das Cadeiras supprimidas, uma vez que prove aptidão, e bom procedimento ser empregados em as de novo criadas, sem previo exame.

Art. 6.° Conservar-se hão as Aulas de primeiras letras ora existentes, uma vez, q' seja cada uã frequentada por mas de vinte e cinco alumnos, ficando supprimidas as que não contarem este numero por trez annos consecutivos, e applicando se aos Professores destas supprimidas a disposição do art. antecedente.

Art. 7. ° Criar-se-hão nas Villas e Povoados Aulas de primeiras letras para meninos, e meninas, onde possa habitualmente frequentar, attenta a população', tanto estas como aquellas, vinte e cinco alumnos; devendo ser supprimidas, logo que por trez annos consecutivos diminua o dito numero até um quinto, salvo se for por defeito do Professor, provado o q', deverá ser demetido.

Art. 8. ° Todas as Aulas da Provincia serao' providas por concurso, excepto aquellas do Licêo, para as quaes nao' houver pessoas reconhecidamente habilitadas nesta Provincia; e a respeito destas, fica authorisado o Governo para as mandar vir de fora ainda mesmo Extrangeiros, que serviraõ em Commissao'.

Art. 9. ° Na vacancia de qualquer Cadeira o substitituto respectivo será provido na mesma Cadeira independente de novo concurso.

Art. 10. ° Os exames de concursos serao' feitos reciprocamente pelos Oppositores; e ó quando não houver mais do q'um he que terá lugar a ser arguido pelos respectivos Professores.

CAPITULO 2. °

Dos Honorarios, e Jubilaçoens dos Professores.

Art. 1. ° O Honorario dos Professores, e Professoras será considerado desta forma -- Trez partes do que percebem, ou houverem de perceber, como ordenado o mais como gratificaçaõ, aqual perderao' quando estiverem por qualquer causa empedidos por mais de 15 dias, revertendo esta para quem suas veses fiser. Não fica porem comprehendida nesta disposição a gratificaçao' que tiverem pelo art. 10 da lei de 15 de Outubro de 1827, ou por outro qualquer titulo.

Art. 2. ° O Honorario do Professor de Geografia será de 600,000 reis e do Professor de Inglez será o de 500,000 reis, assim como o de Francez.

Art. 3. ° O Substituto de Retorica tambem o será de Geografia, e da mesma sorte o Substituto de Francez será tambem de Inglez.

Art. 4. ° Criar-se-ha substituto onde houver mais de huma Cadeira da mesma deciplina.

Art. 5. ° O Honorario do Substituto será dous terços do Honorario do Professor, e considerado da mesma forma.

Art. 6. ° Os Professores do Lycêo, e os mais desta Cidade cobraráõ os seos Honorarios por Ponto, rubicado pelo Director declarando este nos Mappas, que devem enviar os Professores de trez em trez mezes, se elles tem cumprido ou naõ as suas obrigaçoens.

Art. 7. ° Os Professores de fora da Cidade, e os dos outros Municipios cobraráõ os seos Honorarios com atestado do Prezid. da sua respectiva Camara; e o Governo providenciará, para que taes Professores naõ sofrão demora na cobrança de seos quarteis.

Art. 8. ° O Professor Publico exacto nos seos deveres, que contar vinte annos de exercicio naõ interrompido desde o dia em que principiou a reger a sua Cadeira; será jubilado somente com o ordenado, e contando 25, annos com o ordenado, e mais a gratificaçaõ.

Art. 9. ° O Professor que depois de 25 annos de exercicio naõ interrompido quizer continuar no mesmo Magisterio, julgando-o o Governo ainda apto, o poderá faser, vencendo o duplo da gratificaçaõ, e com esta gratificaçaõ dobrada pode á ser jubilado tendo ensinado mais 5 annos.

Art. 10. ° O Professor que por molestia adquirida no exercicio de sua Cadeira naõ poder continuar na regencia da mesma, será jubilado com ametade do Ordenado, tendo já ensinado por dez annos naõ interrompidos com aproveitamento dos seos alumnos.

CAPITULO 3. °

Da Policia, e Inspecçaõ das Aulas.

Art. 1. ° Não será mais admittido ao Magesterio, o Professor, que huma vez tiver sido demetido por defeito de conducta.

Art. 2. ° Nenhum Professor abandonará a Aula por qualquer impedimento, sem participar dentro de cinco dias no Municipio da Cidade ao Director do Lyceo, e fora, dentro de quinze, a Camara respectiva, para se providenciar á respeito da substituiçaõ della, de baixo de responsabilidade ao Governo, e o Professor que o fiser, perderá o Ordenado correspondente ao tempo, que faltou.

Art. 3. ° O Professor que abandonar a aula por mais de dous meses, sem ter pedido licença, julgar-se-ha que tem demetido a sua Cadeira, e como tal será novamente provida.

Art. 4. ° O Professor que por motivo

MUTILADO

justo não poder continuar no exercicio, poderá pedir licença, e esta lhe será dada na Cidade pelo Director, e fora pela Camara, por 15 dias sem prejuiso do seo honorario; querendo a porem por mais tempo, a pedirá ao Governo; mas naõ poderá perceber cousa alguma, se a licença exceder de 6 meses.

Art. 5 ° As Professoras regular-se-hão pelo mesmo que aos Professores se determina.

Art. 6. ° O Director do Lycêo vesitará pelo menos quatro veses no tempo lectivo as aulas do mesmo Lycêo; observando a regularidade d'aula, o desepenho do Professor, e se o tempo he occupado em proveito dos alumnos, e dará imediatamente ao Governo conta do resultado das suas visitas, o qual quando lhe aprover, mandará visitar por um Delegado seo, sem estipendio, qualquer aula da Provincia.

Art. 7. ° Os Prefeitos cumulativamente com as Camaras, por si, ou por seos Agentes visitarão pelo menos quatro veses no anno, e em tempo lectivo as aulas de seo termo, dando conta duas veses no anno ao Governo da Provincia, e ao Director do Lycêo, do estado das Escolas do comportamento do Professor, e do numero dos alumnos; que as frequentão.

Art. 8. ° O Profeito, ou a Camara, achando defeito na Escolla, o qual deva ser providenciado de promp o, participará ao Director, que fará tudo presente a Congregação do Lycêo; e esta proporá a o Governo as medidas, que entender justas, as quaes terão vigor interinamente, sendo por aquelle aprovadas até areunião d'Assembléa Provincial, a cujo conhecimento serão submitidas.

Art. 9. ° Sendo a falta da parte do Professor, e provindo esta de não comparecimento n'aula, ou de não prehenxer as oras marcadas para o ensino; o Director o corrigirá, dando parte da medida á authoridade, que participou.

§ 1. ° Se a falta provier de mais longo não comparecimento, ou de outra qual quer omissão, o Director dará parte a Congregação, aqual o poderá suspender de hum a trez meses com privaçao' do ordenado.

§ 2. ° O Professor que reincidir na falta, de que foi huma vez corrigido, ficará sugeito a disposiçao' do § antecedente,

§ 3.° Se reincidir na falta, pela qual foi hua vez suspenso, á Congregaçao' o suspenderá de 2 a 6 meses, e na 2.ª reincidencia de 3 a 9 meses, e depois de tassus pensoens, caso continue na sua rellaxação será demetido. As determinaçoens deste art. so' teraõ effeito sendo approvadas pelo Governo, a quem serão imeditamente communicadas, e sendo concordes as informaçons da Camara, e do Prefeito; porque, deversificando estas, á Congregacão participará ao governo, para este mandar proceder a especial exame.

CAPITULO 4. °

Da Congregação do Lyceo.

Art. 1. ° A Congregacaõ do Lycêo reunir-se-ha trez dias antes do ultimo dia util de Outubro, alem disto duas veses em cada mez extraordinariamente, e quando assim o pedir a utilidade publica, porem sempre de tarde.

Art. 2. ° Esta Congregacaõ compor-se ha para os negocios internos, e externos dos Professores do Lycêo, presididos pelo Director, o qual será da nomiaçaõ do Governo, e vencerá 400,000 reis de gratificaçaõ, alem da outra se for Mestre.

Art. 3. ° O Professor mais antigo do Lycêo servira de Secretario com a gratificacaõ de 100,000 reis, subministrando-lhe o Governo o necessario para o expediente.

Art. 4. ° No empedimento do Director presidira a Congregacaõ o Professor mais antigo, e o imedito servirá de Secretario.

Art. 5. ° A Congregaçaõ do Lycêo compete.

§ 1.° Faser os Estatutos para o seo Reguiamento, e policia interna, os quaes huma vez approvados pelo Governo seraõ postos em execcão.

§ 2.° Conhecer dos Professores nos cazos prescriptos, e impor-lhes a pena, que se acha determinada.

§ 3. ° Propor as medidas para milhoramento das aulas, e criacaõ de novas Cadeiras de Instrucção primaria.

Art. 6. ° Ao Director compete.

§ 1. ° Presidir as Congregaçoens, e manter nellas á ordem.

§ 2. ° Ser o orgaõ da Congregaçao' para com o Governo, e os Professores.

§ 3. ° Avisar aos Professores officialmente para as Congregaçoens Ordinarias, e convocalos para as extraordinarias, indicando-lhes os motivos. As Actas das Congregaçoens serao' lancadas em hum livro especial rubricado pelo Director.

§ 4. ° Promover a execucaõ da Lei nas aulas do Lycêo, derigir os Empregados da casa, e activa-los no desempenho de seos deveres.

§ 5. ° Corrigir os Estudantes do Lycêo, e despedi los com previa participaçaõ ao Governo, quando se tornarem incorregiveis.

§ 6. ° Assignar as Matriculas dos Estudantes da Cidade.

CAPITULO 5. °

Das Matriculas, e exames.

Art. 1. ° Todo aquelle, que se quizer Matricular em qualquer das aulas da Provincia, incluzive as do Seminario Episcopal de Olinda, pagará pela Matricula de cada anno 6,400 reis em moeda corrente, a excepcaõ das aulas de primeiras letras, e Desenho, ficando porem isemptos do pagamento da Matricula, os Collegiaes do Seminario, que forem numerarios.

Art. 2. ° Nenhum Professor lançará no seo livro de Matricula a individuo algum, sem que lhe apresente hum conhecimento em forma de haver pago os 6,400 reis na Thesouraria Provincial sob pena de responsabilidade.

Art. 3. ° Nas Comarcas fora do Recife, os alumnos das aulas de Latim pagaraõ esta quantia aos Collectores da Decima dos Predios Urbanos, os quaes Collectores lhe passarao' os conhecimentos, e recolheraõ á Thesouraria esses dinheiros no mesmo praso em q' recolherem o quantitativo das Collectorias.

Art. 4. ° So' podem frequentar as aulas Publicas pessoas livres.

Art. 5 ° Todo aquelle que fraquentar a aulas Publicas deve ser matriculado no tempo competente, e observar o regulamento das mesmas.

Art. 6. ° A Matricula para todas as aulas principiará de 7 de Janeiro atè 15 de Março inclusive; menos nas aulas de Latim, cuja Matricula estará aberta pelo decurso de todo anno, e so' será enserrada no tempo das ferias; e findo este praso lancará o Professor o termo de enserramento, o qual será tambem assignado na Cidade pelo Director, e fora pelo Presidente da Camara do Municipio.

Art. 7. ° O quantitativo da Matricula so' terá aplicaçaõ para objecto do ensino publico.

Art. 8. ° Os Estudantes que frequentarem as aulas, sem ser matriculados, naõ gosaráõ das isempçoens concedidas pelas Leis aos alumnos.

Art. 9. ° Nenhum Estudante será matriculado em Rethorica, ou Filosofia, sem exame de Latim e tendo sido approvado.

Art. 10. ° Os Professores poderaõ mudar de Compendio, si a Congregacaõ approvar os que se offerecerem para substituir.

Art. 11. ° O exercicio das aulas do Lycêo excepto de Latim, e Primeiras Letras será de duas horas, e sempre de manhã.

Art. 12. ° Antes das ferias do Natal, havera exames em todas as aulas da Provincia, os quaes seraõ feitos com a maior publisidade possivel, para os quaes será convidado no Lycêo o Presidente da Provincia, nas cabeça dos Termos os Presidentes das Cameras, nos das Comarcas, os mesmos, e juntamente o Prefeito; e nas Parochias os Sub-Prefeitos.

Art. 13. Os Estudantes de primeiras Letras, e Desenho, que mais se destinguirem nestes exames, seraõ condecorados com uma medalha de distincçaõ, da qual poderaõ uzar, em quanto naõ passarem para outras Aulas.

Art. 14. O Estudante premiado, que nos exames do seguinte anno naõ for plenamente approvado perdera' a medalha.

Art. 15. O Governo dara' Instrucções, onde se marquem as ferias, os dias de sueto, e a forma dos exames, o regimen e policia das escolas, os Compendios para as Aulas de primeiras Letras, em quanto a Assemblea Provincial o não determinar. Exceptuaõ-se desta disposição as Aulas do Seminario, que continuaraõ a regular-se pelos seus estatutos.

CAPITULO 6. °

Das Aulas de Latim.

Art. 1. A duração do exercicio diario das Aulas do Latim será de quatro horas, só de manhã.

Art. 2. O Professor desta Aula matriculara' todas os annos os seus alumnos na forma do artigo 6. ° do Capitulo antecedente, declarando na matricula o tempo em que o Estudante principiou na sua Aula, e não poderá conservar nesta alumno algum por mais de 5 annos.

Art. 3 Nenhum Estudante d'Aula de Latim será admittido em outra sem Despacho do Director, ouvindo este previamente ao professor, de cuja Aula se retirou o requerente a respeito da sua conducta, e do tempo que tem d'Aula, o qual lhe sera' levado em conta, caso pelo seu proceder mereça passar-se para a Aula que requer.

CAPITULO 7. °

Das Aulas de primeiras Letras.

Art. 1. Aos Professores destas Aulas tambem compete a disposição do artigo 2. do Capitulo antecedente, quanto ao dever de matricular.

Art. 2. A duracão do exercicio destas Aulas sera' de 3 horas de manhã, e 2 de tarde.

CAPITULO 8. °

Disposicões Geraes.

Art. 1. Aos Substitutos, quanto a impedimentos, licenças, e obrigacões, sera' aplicado no que for compativel. o mesmo, ques e determina a respeito dos Professores, advirtindo, porem, q', quando o Substituto perceber a gratificaçaõ de Professor proprietario, perdera' interinamente a que tinha.

Art. 2. Achando se empedido o Professor, que naõ tiver Substituto, o Presidente da Camara nos Municipios, e o Director nesta cidade, proporaõ ao Governo para o Substituir interinamente pessoa habelitada para aquelle ensino, vencendo esta a parte do honorario, que pelo tempo deve perder o Professor; mais nunca excedera' d'ametade do que este vence.

Art. 3. Os Estudantes de qualquer aula, só por se acharem nellas matriculadas, naõ gosaraõ do indulto de Estudantes, sem que provem a sua frequencia.

Art. 4. O Professsor Publico seja de que Faculdade for, que acceitar Emprego, ou occupacaõ, de que possa escuzar-se, a qual de alguma forma o embarace do exercicio, e bom desempenho do seu Magisterio, sera' demetido.

Art. 5. O Professor de Latim, ou de primeiras Letras, que tiver em sua aula mais de 50 alumnos, que frequentem, vencera' alem do ordenado, mais dous terços da gratificaçaõ, que percebe, e tendo mais de 75 participara' a Congregaçaõ por intermedio do Director, para este propor ao Governo, se cumpre, ou naõ criar-se outra Cadeira da mesma desciplina.

Art. 6. O Professor, cuja cadeira for suprimida, naõ sendo alias culpado, continuará a vencer o seu honorario, menos a gratificacaõ; até que seja empregado, uma vez que tenha titulo de confirmaçaõ.

Art. 7. ° Ficaõ revogadas nesta provincia todas as leis e dispoiçoens em contrario.

Mando portanto a todas as Authoridades a quem o conhecimento, e execução da referida Lei pertencer, que a cumprão e fação cumprir tão inteiramente como nella se contem. O Secretario desta Provincia a faça imprimir, publicar e correr. Cidade do Recife de Pernambuco aos dez de Junho de mil oitocentos e trinta e sette; Decimo sexto da Independencia e do Imperio.

L. S. Vicente Thomaz Pires de Figueiredo Camargo.

Carta de Lei pela qual V. Ex. manda executar o Decreto da Asemblea Legislativa Provincial, que houve por bem Sancionar, regulando as diferentes aulas Publicas da Provincia na forma acima declarada,

Para V. Ex. Ver.

Jose Xavier Faustino Ramos a fez.

Seguia-se o competente Registo, Sello, publicação &c.

GOVERNO DA PROVINCIA.

Expediente do dia 30 de Junho.

Officio — Ao Exm. Presidente da Provincia da Parahiba, rogando-lhe queira mandar aprompt ar somente as madeiras constantes da relaçaõ que se lhe envia, recommendando que sejaõ tiradas ate o fim de Julho vindouro como requisita o Inspector do Arsenal de Marinha no officio que cobre a mencionada relaçaõ.

Dito — Ao Commandante das Armas, participando haver o Regente em Nome do Imperador, determinado que o soldado do extincto Regimento d'Artilheria d'esta Provincia Antonio Jose de Sousa Teixeira continue a ser considerado addido ao 4. ° corpo da mesma Arma.

Dito — Ao Inspector da Thesouraria, participando-lhe, que em virtude do Artigo 3. ° do Regulamento dos Arsenaes de Guerra, mandou a Presidencia criar mais dous Guardas para os Armasens do desta Provincia, visto ter o respectivo Director representado por varias veses a necessidade absoluta de taes Empregados.

Dito — Ao mesmo; para informar circunstanciadamente se a Igreja da Solidade he Proprio Nacional, e si nella pode estabellecer-se o Collegio das Orfãs como na segunda parte do officio que se lhe remette, propoem a respectiva Administraçaõ.

Illm. Sr. — Foi presente a este Governo o seo officio de 26 do corrente acompanhado das representações que á V. S. derigiraõ o Contador e Thesoureiro da Contadoria Provincial a respeito do conflicto que entre elles tem occorrido; e em resposta cumpre diser: 1. °, que o Thesoureiro deve ser considerado como Chefe da sua Thesouraria, e esta formando uma Repartição separada da Contadoria, naõ só por argumento deduzido Art. 31 Cap. 3. ° da Lei de 24 de Outubro de 1831, mandada seguir no que to se applicavel pela Lei Provincial de 10 de Junho de 1836, mas ainda pelo disposto no art. 66 d'aquella Lei, que faz substituir o Contador quando impedido pelos Officiaes majores e seos immeciatos seguindo as suas antiguidades, naõ podendo esta subastituiçaõ verificar se na pessoa do Thezoureiro por naõ estar declarada na Lei a sua antiguidade na ordem dos Officiaes: 2. °, que o mesmo Thesoureiro deve cuidar debaixo da direcçaõ de V. S. de receber, guardar, e destribuir as Rendas *Pro*vinciaes, e bem assim cumprir os despachos do Contador para pagamentos de tarifa que naõ exigirem previos exames, a informacões na forma do artigo 2. ° da referida Lei Provincial; e observar o que mais dispoem o Capitulo 4. ° do Tit. 3. ° da mencionada Lei de 4 de Outubro: 3. ° Que um 1. ° Escripturario da Contadoria Provincial deve ser encarregado de faser o lançamento da Receita, e Despesa no lugar em que se fizerem os pagamentos, examinar a legalidade dos documentos segundo o disposto no art. 70, e faser qualquer escripturaçaõ a cargo da Thesouraria ficando responsavel pelo exacto cumprimento de suas obrigacões, e boa guarda do Livro respectivo: 4. ° finalmente que naõ obstante ser o Thesoureiro Chefe da sua Repartiçaõ, todavia como o Art. 2. ° da Lei de sua creaçaõ confere ao Contador em negocio de tarifa as attribuições de Inspector, isto alem da urbanidade e armonia, que deve reinar entre os Empregados Publicos deveria mover o Thesoureiro a intender-se com o Contador, observando-lhe os embaraços em q' se achava, e que ora expoem, a fim de evitar a paralisaçaõ que houve no regular andamento do expediente. E cumpre mais diser a V. S., que o Governo espera, q' para o futuro naõ occorraõ semilhantes desintelligencias.

Deos Guarde a V. Exa. Palacio do Governo de Pernambuco 30 de Junho de 1837. Vicente Thomas Pires de Figueiredo Camargo. - Sr. Inspector da Thesouraria Joaõ Gonçalves da Silva.

Portaria — Ao Director do Arsenal do Guerra, para faser aprontar um sinete

MELHOR EXEMPLAR ENCONTRA

das Armas Nacionaes, e uma prensa para a Secretaria da Prefeitura de Goianna.

Officio — Ao Prefeito da Comarca de Goianna, participando-lhe q' pode mandar receber no Arsenal de Guerra o sinete, e prensa que requisitou para a Secretaria de sua Prefeitura.

Portaria — Ao Inspector Geral das Obras Publicas ordenando que mande por grades e redes de ferro em as janellas d' Alfandega, que lhe forem indicadas pelo respectivo Inspector, e abrir frestas, ou oculos nos lugares que elle designar.

Officio -- Ao Inspector da Alfandega, participando lhe a expedição da ordem de que trata a Portaria anterior.

Dito -- Ao Promotor Publico da Comarca do Recife, enviando-lhe as accusações, ou denuncias dadas pelo Coronel Aleixo Jose d'Oliveira Commandante da Ilha de Fernando, contra o Tenente Ajudante Joaquim Jose de Sousa, para que a vista dellas proceda como for de Direito.

Portaria -- Nomeando o Cidadaõ Jose Ramos de Oliveira para servir de Director da Assignatura, e substituiçaõ das Notas do novo padraõ durante o impedimento do actual Director.

Officio -- Ao Inspector da Thesouraria, communicando-lhe a nomeaçaõ feita pela antecedente Portaria.

Portaria Mandando passar pela Secretaria da Presidencia os Titulos das nomiações seguintes.

Para o 2.° Commandante Geral da Força Policial com a graduação de Major o 1.° Commandante da companhia de Cavallaria Pedro Alexandrino de Barros.

Para 1.° Commandante da Companhia de Cavallaria, o 2.° Commandante da mesma Luiz da Costa Porto Carreiro.

Para 2.° Commandante da mesma Cõpanhia o 2.° Commandante da 3.ª Severino Henrique de Castro Pimentel.

Para 2.° Commandante da 3.ª Companhia Jose Luis Beltraõ Mavignier.

Para 2.° Commandante da Secçaõ da Companhia de Goianna, Joaõ Pacheco Aves.

Para 3.° Commandante da Secção de Comp. de Flores, o 2.° Sargento Joaquim de Almeida Guedes Alcanforado.

Para 3.° Commandante da Secçaõ de Companhia do Bonito o Sargento Jose Maria da Purificaçaõ.

Para 3.° Commandante da Secçaõ de Companhia de Garanhuns o 1.° Sargento Manoel do O' Rodrigues Azedo.

Para 3.° Commandante da Secçaõ de Companhia de S. Antaõ o 1.° Sargento Manoel Pedro de Souza.

Para 3.° Commandante da Secçaõ de Companhia de Nazareth Jose Caneguudes da Silva.

Para 3.° Commandante da Secçaõ de Companhia do Rio Formoso Antonio de Barros Falcaõ.

Para 3.° Commandante da Secçaõ de Companhia do Limoeiro Joaõ d'Alemaõ da Camera Cisneiros.

Para 3.° Commandante da Secçaõ de Companhia do Brejo, Fernando de Albuquerque Porto Carreiro.

Officio — Ao Commandante Geral do Corpo Policial communicando lhe as nomiações, que menciona a Portaria precedente; e enviando lhe 20 exemplares da Lei Provincial N.° 42 de 10 do corrente mez, fixando a força Policial no anno financeiro de 1837 a 1838, a fim de que lhe dè a devida execuçaõ pela parte que lhe toca.

Officio — Ao Prefeito da Comarca de Goianna, enviando-lhe quatro exemplares da Lei Provincial N.° 42 de 10 do corrante para que lhe dè execuçaõ na parte que lhe toca, e participando-lhe a nomiaçaõ do 2.° Commandante da respectiva Secçaõ de Companhia.

- Iguaes officios for õ derigidos aos demais Prefeitos das Comarcas da Provincia.

Dito Circular -- Aos mesmos, participando-lhes, que devendo ser recolhidos a Thesouraria Provincial do 1.° de Julho em diante os emolumentos que se recebiaõ nos Juisos de Paz em observancia do Art. 120 do Codigo do Processo, e hoje se arrecadaõ nas Prefeituras como determina a Lei Provincial n.° 39 de 9 do corrente da qual se lhes envia um exemplar; cumpre que pela parte que lhes toca dèem execuçaõ a mencionada Lei.

(Continuar-se-ha.)

DIVERSAS REPARTIÇOENS.

CORREIO.

O Bergantim 2 Irmãos recebe a mala para o Maranhaõ no dia 4 as dez horas da manhã.

MESA DAS DIVERSAS RENDAS.

— A pauta he a mesma do N. 125.

PREFEITURA.

Parte do dia 30 de Junho.

Illm. e Exm. Sr. - Participo a V. Exa. que foraõ presos a minha ordem, e tiveraõ destino: Venancio, escravo do Coronel Menezes, remettido pelo Commandante da Patrulha de G. N. do districto do Porto das Canoas, por crime de faca de ponta; Jose, escravo de A. M. da Costa Soares, remettido pelo Commandante da 1.ª Patrulha de Policia do districto do Corpo Santo, por igual crime; ambos pretos: Jose Joaquim d'Oliveira Negreiro, branco, remettido pelo Official da 1.ª Ronda de Policia, por estar ebrio, e querer entrar violentamente na casa de uma mulher no Porto das Canoas; Gabriel, preto, escravo de Joaquim Rodrigues d'Almeida, remettido pelo Commandante da 1.ª Patrulha de G. N. do districto da S. Cruz, por briga; e Pedro Gomes da Silva, pardo, remettido pelo Sub-Prefeito da Freguesia da Sé, por ser de conducta má.

Naõ occorreo mais novidade.

Deos Guarde a V. Ex. Prefeitura da Comarca do Recife 30 de Junho de 1837. — Illm. e Exm. Senhor Vicente Thomaz Pires de Figueredo Camargo, Presidente da Provincia — Francisco Antonio de Sa' Barreto, Prefeito da Comarca.

EDITAL.

A Camara Municipal da Cidade do Recife e seo Termo etc.

Faz saber, que pelo Juis de Direito da 2.ª Vara do Crime desta Comarca lhe fora feita á divida participaçaõ, sobre haver designado o dia 24 do presente mez, pelas 10 horas da manhã, para dar principio á Sessaõ judiciaria dos Jurados, na casa das suas Sessões; em consequencia do que tendo-se feito o sortiamento na conformidade do Cod. do Proc. Crim. foraõ sortiados os sujeitos Jurados, que saõ os seguintes:

1 Joaquim Manoel do Rego Barreto.
2 Joaquim Luis de Mello Carioca.
3 Amaro Fernandes Gama.
4 Coronel Francisco Antonio de Souza Leaõ.
5 Manoel Ignacio Biserra.
6 O Dr. Manoel Francisco de Paula Cavalcanti d'Albuquerque.
7 Jose Joaquim Pereira.
8 Jose Cecilio Carneiro Monteiro.
9 Jose dos Santos Neves.
10 Francisco Sergio de Mattos.
11 Conego Antonio da Cunha.
12 Padre Joaõ dos Santos Fragozo.
13 Joaõ Baptista Branco.
14 Manoel Alves Pereira.
15 Francisco Jose da Silveira.
16 Joaõ Antonio Villa-Seca.
17 Manoel Figueirôa de Faria.
18 Joaõ Francisco de Albuquerque.
19 Major Francisco de Holanda Cavalcanti d'Albuquerque.
20 Miguel Felicio da Silva.
21 Severino Henriques de Castro Pimentel.
22 Coronel Bernardo Tolentino Manso da costa Reis.
23 Manoel Jose Martins Ribeiro.
24 Jose Pedro carneiro da cunha.
25 Joaquim Jose de Barros.
26 Justiniano Antonio da Fonceca.
27 Major Antonio Tristaõ de Serpa Brandaõ.
28 Joaõ Maria Seve.
29 Joaõ Francisco de Maia.
30 Padre Joaquim d'Assumpçaõ.
31 Rufino Jose correia d'Andrade.
32 Padre Sebastiaõ Joaquim da cunha.
33 Jose Lopes d'Albuquerque.
34 Joaõ dos Santos Nunes d'Oliveira.
35 Manoel Zefirino dos Santos.
36 Jose Francisco do Rego Barros -- do Engenho Bom Jesus.
37 Antonio de Sá e Albuquerque.
38 Jose Maria da cruz.
39 Joaõ Alves Dias Villela.
40 Jose Alves castro.
41 Jose Soares dos Santos.
42 Francisco Dias Leite d'Albuquerque.
43 João Carneiro da cunha e Albuquerque.
44 Capitão Antonio Manoel de Moraes Mesquitta Pimentel.
45 Antonio Felis dos Santos.
46 Dr. Simplicio Antonio Mavignier.
47 Luis de Mello Pitta.
48 Manoel Jose dos Santos.
49 João Luis Pereira.
50 Dr. Filippe Jancem de Castro e Albuquerque.
51 Joaquim Macer da Silva.
52 Manoel Ignacio d'Assumpção.
53 Miguel carneiro da Cunha.
54 Vicente d'Araujo Pinheiro.
55 Capitão Manoel Pereira de moraes.
56 Luis Jose da Silva Guimaraens.
57 Domingos de Sousa Leão.
58 João Baptista Ximenes.
59 Francisco Gomes d'Araujo.
60 João coelho de carvalho.

Os quaes saõ, os que deveraõ servir em dita Sessaõ, sendo para cujo fim, em virtude do Artigo 236 do mesmo Cod. convidados pelo presente, e bem como todos os mais interessados á comparecerem no dia, e hora designado, sob as penas da Lei se faltarem.

Paço da Camara Municipal da Cidade do Recife 1.° de Julho de 1837.

Jose Machado Freire Pereira da Silva.
Pro P.
Fulgencio Infante d'Albuquerque
Secretario.

Tribunal do Jury da Comarca de Pajaú de Flores.

Sessão do dia 1.° de Junho.
Jury de Sentença.

Joaquim Francisco d'Oliveira, accusado de ter assassinado a Manoel Jose no lugar denominado Pouço Grande. Condemnado a galés perpetuas.

Pede-se-nos a publicação do seguinte.

Os Noviços, que em virtude da Lei Provincial de 16 de Junho do anno p. p. tem sido admittidos no Convento de S. Francisco desta Cidade são os seguinte.

1 Fr. Antonio da Rainha dos Anjos, natural da Paraiba do Norte, filho legitimo de Manoel Lopes Machado.
2 Fr. Dinis do Amor Divino, natural de Pernambuco, filho legitimo de Homem Bom Soares.
3 Fr. Luiz de S. Tiburcio, natural de Pernambuco, filho legitimo do Luis Jose da Silva Guimarães.
4 Fr. Jose de S. Candido, natural das Alagoas, filho legitimo de Matheos d'Araujo Caldas.
5 Fr. Joze de Santa Maria, natural de Pernambuco, filho legitimo de Felippe Neri da Fonceca.
6 Fr. David de S. Fernando, natural da Paraiba do Norte, filho legittimo de João Bernardo de Almeida.
7 Fr. Joze de N. S. da Saude, natural de Pernambuco, filho legitimo de Manoel da Costa Pereira.
8 Fr. Joaõ Nepomoceno da Purificação, natural de Pernambuco, filho legitimo de João Nepomoceno de Sa'.
9 Fr. Hermenegildo de S. Braz, natural de Pernambuco, filho legitimo de Joze Thomaz da Silva.
10 Fr. Brancisco da Trasladação, natural de Pernambuco, filho legitimo de Iacintho Barral da Costa.
11 Fr. Jose de S. Joaõ Bapitista, natural de Pernambuco, filho legitimo de Iose Ferreira Ramos.

Ha mais um (12) e seo nome he Fr. Jose da Gloria - Este he o ultimo Noviço dos 50 concedido pelo ex-Imperador, e suposto que elle nascesse em Portugal, todavia ja era Estudante na Bahia, onde tomou „ ordens menores „ antes da Emancipação, e Independencia do Brasil, continuando a residir nelle, enoblaustro por muitos annos a servir de Donato: a vista disto fique o Publico certo, que os Religiosos Franciscanos, cumprindo sempre com a Lei, jamais partilharão outros sentimentos, que não sejaõ os de puro Brasileirismo.

VARIEDADES.

Sr. Redactor. -- Em o numero 41 do Artilheiro li huma lembrança sobre a economia das palavras, q' me parece muito acertada: ha hum grande desperdicio de palavras, que gastaõ caliva, e consomem o tempo, e bom seria hum projecto de Lei a esse respeito, principiando pelos apellidos: por exemplo, que necessidade tem o Sr. Francisco Soares Caldeira de trez nomes? Porque naõ hade ter so' Francisco Soares, e deixar a Caldeira para o rancho da Guarda Nacional do Snr. Freineda! O Sr. Visconde de Sá da Bandeira naõ podia passar so' com Visconde de Sá, deixando a Bandeira para a Guarda Nacional do Mantas? O Sr. Manoel da Silva Passos naõ pode passar so' com Manoel Passos, e deixar a Silva para a cama dos Liberaes, como succedeo a S. Francisco? Que precisaõ ha de gastar com a Senhora D. Maria II. o titulo -- Pela Graça de Deos, e pela Constituiçaõ da Monharchia -- se a Monarquia naõ tem Constituicaõ e na de 22 naõ vem o seu augusto nome? Naõ quiz o Sr. Leonel que da Constituiçaõ se eliminassem as palavras -- A Religiaõ Catholica, Apostolica Romana será a Religiao' do Estado! -- E isto so' para economisar palavras? Que nessidade tem Sua Magestade de diser nas leis -- Portanto Mando -- se a infeliz Senhora naõ manda nada, antes he mandada! Que necessidade tem os parvos que, como eu, escrevem para os Periodicos, diserem -- no seu acreditado e independente Jornal! -- Se os Jornaes naõ tem credito, e hum habito de Christo, ou huma commenda compra um Periodico! Porque motivo hade o Povo Soberano diser n'huma petiçao' a qualquer Magistrado -- Pede a V. S. -- e elle nao' pede! Mas como Soberano manda!! Parece me q' estas, e outras muitas palavras se podiaõ eliminar do orçamento do vocabulario, sem falta: que precisso ha de dizer Liberdade? Nao' he melhor diser -- Jugo -- não se poupão cinco letras!! Que necessidade tem hum Deputado de diser -- Peço a palavra -- se elle falla as vezes, que quer, sem pedir licença? Por estas, e outras he que nós estamos pobres, e por isso he que eu clamo por economia em tudo! Quando nao' tiver que metter no Artilheiro, meta esta carta, q' lhe remette o seu

S micupio.
(Do Artilheiro.)

THEATRO.

Terça feira 4 de Julho, dia Anniversario da Independencia dos Estados Unidos da America do Norte, se representará um novo Drama denominado o Patriotismo Americano, no fim do qual aparecerá o Emblema da America do Norte, e se cantará o muito Patriotico Hymno Americano, seguir-se-ha a representação de uma rica e patriotica peça denominada a Tomada de Baltimore, a primeira parte da Independencia da America; rematando o ultimo acto da peça, com a triunfante Entrada dos Americanos em Baltimore, cantando-se o Hymno daquella Nação perante o Retrato do Grande Washington.

O Director do Theatro convida ao Illm. Consul da America residente nesta Cidade, e a todos os Senhores Americanos em particular, a quem este Expectaculo he dedicado, a que venhão com suas prenças tornar esta noite brilhante, no ceio de seus irmãos Brasileiros, que partilhão os mesmos sentimentos de odio a tirannia, obediencia as leis, e amor a Constituição do Estado: Virtudes estas que só se sp eu-

DO MUTILADO

dem dos nossos irmãos Americanos, dos hericicos habitantes do Paiz Classico da Liberdade. O Camarote N. 27 ao lado do Exm. Sr. Presidente da Provincia, estará ornado com o Pavilhão Americano, e a disposição do Sr. Consulo, segundo o costume praticado com os Srs. Consulos das mais Nações que se festejão neste Theatro.

AVIZOS DIVEROSS.

☞ O abaixo assignado faz publico como herdeiro e bem testado do fallecido seu tio Felis Justino Carreira de Miranda, que estando proximo a fazer-se a sub partilha dos bens do mesmo fallecido, faz serto a todos devedores do dito seu Tio, tanto nesta praça, como no sentro, principalmente em Pajaú, que não paguem sem que primeiro a presente formal de partilha, pois sabe que serto individuo ja foro a este lugar (do Pajaú) aonde aprezentou letras, e creditos e cobrar, e outras que ja tem cobrado como consta por documento que o abaixo assignado tem, cujo recebeu de Pajaú; e que esse mesmo annuncio ja o Tutor dos Orfãos Joaquim José Esteves o publicou por este mesmo Diario, para que em tempo algum não se chamem a ignorancia, a fim de não pagarem por duas vezes, o faz publico.—Manoel Bernardo Ferreira.

☞ Deseja-se fallar com a Senhora D. Francisca, viuva do fallecido João Paulo, que foi mestre de musica, para negocio de seu interesse; na rua das Cruzes sobrado n. 67, ou annuncie.

☞ A Senhora que se propõe a ser ama de casa, annuncie a sua morada.

☞ Deseja-se fallar com o Sr. João Ribeiro Campos para negocio de seu interesse, annuncie a sua morada.

☞ Arrenda-se a casa na rua da Cruz n. 43: na pracinha do Livramento sobrado D. 22.

☞ Roga-se aos Srs. Credores da Casa do fallecido Francisco José da Costa Guimarães, que no praso de 15 dias a contar da data deste annuncio, queirão mandar a casa de Joaquim José da Silva Bairão, morador na rua da cadeia, suas contas assignadas, declarando n'ellas os titulos d'onde procedem; as datas, em que os debitos forão contrahidos pelo de funto, e em que tempo se vencem aquelles que forão contrahidos a praso e especificando os juros vencidos n'aquelles, em que estes fossem estipulados, ou em que por direito devão contar-se.

☞ O abaixo assignado avisa a pessoa que lhe tirou uma carta do Correio haja de a entregar, pois ja sabe quem foi este curioso; sendo queira entregar, dirija-se a rua velha D. 22. — Manoel de Queiroz Monteiro R.

☞ Na rua estreita do Rosario D. 23, precisa-se de uma ama de leite.

☞ Precisa-se de arrendar um sitio que seja pequeno e que tenha capim para sustento de um cavallo, ou troca-se por um sobrado nas melhores ruas da Cidade; quem este negocio quiser fazer annuncie.

☞ O abaixo assignado faz sciente ao respeitavel publico que elle tem despedido de seu serviço o Sr. J. Pinto de Araujo.

G. A. Brencer a Brandis.

☞ A pessoa que annunciou querer hypothecar um sitio perto da praça, com casa de vivenda por um conto de reis, querendo um bom sitio, dirija-se ao pé da Igreja do Terço a fallar com Pulicarpio com tenda de tanoeiro.

☞ Sahio a luz o 2.º n. do Relator de Novellas, e se acha a venda os numeros avulsos a 80 rs., na praça da Independencia loja n. 16; na Typografia Fidedigna rua das Flores; e no Recife rua da Cruz loja n. 31, lado do nascente.

☞ Precisa-se de algar pretas ou muleques ladinos, que sejão fieis, para vender na rua, pagando-se 12$000 rs. por mez; quem os tiver dirija-se a rua de Hortas D. 65.

☞ Precisa-se de alugar duas pretas, que sejaõ fieis, para venderem na rua; quem as tiver dirija-se a rua d'Ortas D. 47

☞ Precisa-se de um feitor que entenda de plantações, podar, e enxertar, que seja portoguez, ou estrangeiro, e solteiro: no sobrado novo no principio do aterro dos affogados ao pé do viveiro do Muniz.

☞ A casa de pasto da rua dos Quarteis D. 8.: recebe assignatores para dar comida mensal, e para maior commodidade de quem não tiver escravos, se obriga a mandar pôr em suas casas. Recebe toda e qualquer encomenda de jantares para fora, ou mesmo dentro da dita casa: em comendas de podins de differentes qualidades, pasteis de nata, e leite cremê, que tem diariamente. Recebe discipulos para aprendeurem a arte de cosinha: a quem interessar os presentes offerecimentos, dirija-se a dita casa para tratar do ajuste.

☞ Cansado de ler o asnatico annuncio tantas vezes repetido, no seu Diario sob e a hypotheca, que o Tenente Coronel José Bernardes Miquilles fisera da Ilha de S. Ritta, antigamente do Maroim, declaro a esse annunciante que s'aconselhe, ou quando menos leia o que dispõe a ordenação livro 4.º titulo 3.º § 1, e veja que o Juiz dos Orfãos credor de Miquilles, já hoje não tem acção contra o possuidor da Ilha por se terem passado os deis annos da lei, e não inquiete ao publico, nem meta carrapetões sobre esse direito do Juiz contra o possuidor, que livremente a pode arrendar, hipothecar, doar vender como quiser.

☞ Arrenda-se em Olinda uma casa terrea com bastantes commodos para familia, em boa rua: em Olinda rua de S. Pedro novo casa D. 4.

Roga-se ao Sr. conego Peixoto d'Oliveira, haja de annuciar a sua morada para ser procurado.

☞ Na rua do Cabugá 3.º andar, com sacadas de pau reside a pessoa que pelo Diario annunciou querer fallar com a Senhora D. Anna de Holanda Cavaccante, ou com o Sr. seu filho alias a fallar com Pedro José Cardoso, n'Alfandgea.

☞ Quem quiser algum dinheiro a premio dando boas firmas, ou rebater algumas letras; que tambem tenhão boas firmas, anuncie por esta folha la sua morada.

☞ Um rapaz Brasileiro de mui boa conducta quer empregar-se em alguma casa de negocio, como seja escripturação do que tem grande pratica, caxeiro de rua, ou loja Franceza, dá fiador a sua conducta, quem d'elle se quiser utilisar anuncie a sua morada para ser procurado.

☞ Uma mulher parda, de bons costumes, deseja ser ama de alguma casa que seja capaz, a qual cosinha suffivelmente, lava e engoma da mesma maneira, quem a pertender anuncie a sua morada para ser procurado, ou dirija-se a rua Direita logo junto do beco do falescido Jose da Penha na mesma carreira da venda do dito n'uma casa mui baixa q' fica defronte da paderia, que ahi achará quem pertende.

☞ Quer se allugar uma casa que tenha commodo sufficiente para uma grande familia, e seja n'uma das principaes ruas deste Bairro de S. Antonio que não exceda o seu alluguer de 10$ rs., e dá se alguns meses adiantados; quem a tiver annuncie.

☞ Na rua do Jardim defronte da casa onde morou o Sr. Fr. Caetano existe uma carta vinda de Serinhaem para ser entregue com toda brevidade ao Sr. João Francisco das chagas Souza, o qual Sr. não existe nesta cidade, quem ao dito Sr. pertencer queira hir quanto antes receber.

LEILÃO.

Que faz Antonio Francisco Lisboa no dia 5 do corrente de differentes vellas, e cabos de navio, no seu armasem na rua dos Tanoeiros.

☞ Que fazem Rozas & Braga terça feira 4 do corrente pelas onzes horas da manhaa, de barris caixas de vidros, constando de mangas, garafas, frascos, copos cales, compoteiras, tigellas, no armazem de Francisco Teixeira Coimbra, na rua da sabzalla, por conta e risco de quem pertencer.

NAVIOS A CARGA.

Para o Rio de Janeiro

O Bem conhecido Patacho paquete do Rio, a sahir impreterivelmente no dia 4 do corrente, o qual ainda recebe dois passageiros; a tratar com o Capitão João Rodrigues Amaro.

Para Genova

☞ Sahirá com muita brevidade a polaca Sarda Fortona, Capitão Doaw; quem quiser carregar, dirija-se ao seu consignatario A. Schramm.

Para o Aracaty

☞ Sahirá impreterivelmente no dia 12 do corrente mez de Julho a Sumaca S. José Palavoz, ainda pode receber alguma carga; quem na mesma quiser carregar, ou hir de passagem, dirija-se a rua da Cruz n. 17.

COMPRAS.

Um jogo de Breviario em bom uzo: annuncie.

☞ Prata velha, e dobrões Hespanhóes de ouro: annuncie.

VENDAS.

A nova pauta da Alfandega em formato de quarto, em muito bom papel, Typo inteligivel, por 2$400: na praça da Independencia loja de livros n. 37 e 38.

☞ Sahio a luz o numero 22 do Carapuceiro, vende se, na Praça da Independencia n. 37 e 38.

☞ Précis Élémentaire de physique expérimentale par J. B. Biot: quem a quizer annuncie.

☞ Uma venda com poucos fundos a dinheiro ou a prazo no beco do peixe frito D. 3: na mesma.

☞ Um reffe com trassado, uma banda para Infrior, e juntamente um coriame de lustro com ferragem dourada: na rua do Rosario larga D. 38 lado do nascente.

☞ Para fora da provincia uma preta: na rua atraz do calebouce novo D. 13.

☞ Um par de pistolas de superior qualidade, graixa, os potes pequenos a 100 e os grandes a 200 rs.: na praça da Independencia D. 17.

☞ A sumaca Conceição Felicidade do Brasil, de 91 Toneladas, ancorada defronte do Trapiche da Alfandega velha: em fora de portas n. 161.

☞ Vendem se coeiros de gazimira, bordados de todas as cores na rua do Crespo nas lojas D. 8, e 10, a sette mil reis cada um.

☞ Uma parte de uma casa de dous andares e sotão xaons proprios sita na rua da Penha D. 5 a qual se acha desembaraçada, e tão bem se recebe em pagamento uma escrava mossa de todo o serviço, a pessoa que pertender dirija-se a rua da cadeia velha loja n. 40 que la se lhe dira quem pertende.

☞ Coleção de tratados de paz e aliança, tregoas, neutralidade de commercio, limites e trocas; e de outras muitas actas tendentes ao conhecimento das relações estrangeiras da maior parte dos Estados da Europa, tanto no que toca em relação a si, como com diversas potencias e estados de outras parte do globo desde 1761 até 1822 em 16 volumes: obra utilissima para quem segue a carreira da Magistratura pela muita lição que offerece sobre direito das gentes, cujos conhecimentos são os tratados indesputavelmente a sua base: quem a quiser anuncie.

☞ Duas escravas uma crioula e a outra de Angola: no forte do mato quina que vai para o beco da lapa.

☞ Uma escrava de 24 a 28 annos de idade, sabe cosinhar, engommar, e cozinha o Diario de uma casa: em fora de portas defronte do beco largo n. 21.

☞ Um escravo de 22 annos de idade: no beco do labato, sobradinho ao pé do lampião.

☞ Duas escravas moças, e com boas habelidades: na rua do fogo D. 11.

☞ Um mulato de 20 annos de idade, bom para pagem e bom carreiro: a fallar com o porteiro do Arsenal de guerra.

☞ Duas negras moças: na loja do Sr. Bandeira do rapé.

☞ Taboas de de amarello para assoalho, e proprias para marcineiro, 14 pipas vasias: no forte do mato venda da quina que volta para a rua da moeda.

☞ Vinho do porto engarrafado, dito de champagne em gigos, dito claret em caixas, servaja branca, e preta, bolaxa, chá' Isson em chumbos de duas libra, dito preto em caixas de 40 libras, vellas de espermacete, sebolas de Lisboa, presuntes inglezes, vassouras americanas, queijos inglezes, concervas de todas as qualidades, mustarde, anchovies em garrafas, molhos de todas as qualidades, chapeos de palha americana, dito de castor, sapatos, e botas americanas, lona ingleza, graixa, charutos, americano, e de Havana muito superiore qualidade, fumo, oculos, lucifers, poz de soda e de seiletz, tintas de todas as cores, sal em gigos, manteiga, sabão, azeite de peixe, oleo de linbaça, azeite doce em gigos de 12 garrafas, salames Hamburguez, e carboes da Russia, e varios generos todos da melhor qualidade, e por preço commodo: no armazem de Smyth, & Davis, no largo do Corpo Santo n. 1.

☞ Uma escrava crioula de 17 a 18 annos de idade, sabe perfeitamente cosinhar, engommar, coser: no pateo de S. Pedro sobrado de um andar D. 2, que nem so se apresentará a dita escrava, como se mostrara as habelidades annunciadas.

☞ O sitio denominado Macambira, sito a uma legoa do poente da Villa do Bonito, com boas terras para algodaõ, e todas as de mais lavouras, com casa de vivenda e arvores de fructas: a fallar com D. Anna Rita de Farias, viuva de Joaõ de Azevedo dos Santos, em a Mungonga ao sul da ponte do Motocolomhó.

☞ Cassas pintadas e chitas francezas de muito bom gosto: na rua nova loja de Frederico chaves D. 5.

ESCRAVOS FUGIDOS.

☞ Gonsalo pardo, de idade pouco mais ou menos de 30 annos, estature mediana, corpo cheio, cor avermelhada, pouca barba, olhos grandes, cabelo bem pegado, mãos pequenas, pernas cheias, e com pouco cabelos, pés curtos, beiços compridos e grossos, tem veia de poezia, lê, escreve, e conduzio livres fugio da Villa de Garanhuns a 6 de Setembro de 1835, e ja foi encontrado na provincia da Parahiba, pertence o dito, ao Capitaõ João Lourenço de Mello morador ao pé da Villa de Caranhuns, o dito pardo levou panhos corridos para se casar, pois se intitula forro; a pessoa que o pegar entregando a seu Sr. recebará em boa especie 15$000 réies.

☞ João nação Mucambique, idade 25 a 30 annos, estatura ordinaria, e bem falante, grosso do corpo, cor fula, com uma costura em uma face do lado, e falta de um dente na frente fugido no domingo do Espirito Santo do corrente anno, custuma dizer que he forro, os apprehendedores pode trazello no beco da cacimba, no Recife armazem de assucar n. 5 que serão bem recompensados do seo trabalho.

Taboas das marés cheias no Porto de Pernambuco.

Dias da Lua.		Hora da 1. preamar	
1—Segunda	-	6 h. 6 m	Manhã
2—T:	-	6 - 54 »	
3—Q:	-	7 - 42 »	
4—Q:	-	8 - 30 »	
5—S:	-	9 - 18 »	
6—S:	-	10 - 6 »	
7—D:	-	10 - 54 »	

NOTICIAS MARITIMAS.

Navio Sahido no dia 1º.

CRAVELA; Sumaca N. Nossa Senhora d'Ajuda, M. Joaõ Luiz da Silva, carga varios generos.

PARA' com escala por Maranhaõ; B. N. S. Manoel Augusto, Capitaõ Antonio Cardoso Aris, carga varios generos.

Entrado no dia 1º

PORTO; 44 dias, Patacho N. S. Matheus com 169 T., Capitão João Domingos Gomes dos Santos, carga varios generos: a Francisco Marques Rodrigues e Irmão, passageiros 12.

PERN. NA TIP. DE M. F. FARIA. — 183[illegible]

MUTILADO

CORRESPONDENCIAS

Srs. Redactores.

Como o Snr. Manoel Joze Tavares da Silva, tivesse no Diario n.° 25 de 31 de Janeiro do corrente anno, apresentando uma correspondencia, em que a seo geito contou uma historia sobre a questão da alforria da sua preta, que por aluguer estava amamentando uma minha filha, e nessa historia metesse as franjas, que lhe veio ao bestunto, justo he, que sobre este objecto pela ultima vez me valha do seo mesmo Diario para apresentar ao respeitavel Publico o dezentrexo desta questão, e os eminentissimos rasgos de *boa fè, sisudeza, e filantropia* do Snr. Tavares, de que, se bem me recordo tanto se jatou o mesmo Snr., a fim de que fiquem sendo conhecidos, o Snr. Tavares pelo seo procedimento, e eu pelo que pratiquei a favor da liberdade da pobre preta, certamente victima do zelo de seo piedozo Snr. Antes porem, que eu narre esse dezentrexo, permitta-se-me asseverar ainda uma vez, que a parte, que tomei neste negocio, foi a que deve tomar todo o homem, que venera os principios de humanidade, e o Direito natural respeitado por todas as Nações.

Já pelo Diario n.° 41 de 20 de Fevereiro deste anno respondi a uma correspondencia do Snr. Tavares, e tendo sido a minha resposta bazeada toda em factos verdadeiros, estou que o Publico imparcial bem orientado estará, sobre o que então se passou a tal respeito; e por isso tratarei agora somente de expor o mais, que occorreo d'aquella data por diante até o maravilhoso fim desta questão: He o cazo:

Julgando facil, e até apoiada nas Leis a liberdade da preta minha protegida não poupei trabalhos para a valler, e não podendo conseguir do Snr. Tavares da Silva essa dezejada liberdade por meios amigaveis tão comuns, e louvaveis entre os homens de boa fè e probidade, forçoso foi lançar mão dos judiciaes, e para esse fim dei os passos indispensaveis, precedendo por meio do Snr. Dr. Promotor Publico a consiliação, e mais termos necessarios ao começo da lide. Coube ao Snr. Dr. Bento Joaquim de Miranda Henrique ser o Juizo da cauza, mas não sendo esta, quiça das que elle *se apraz em julgar*, depois de quatro mezes de chicana, deu-se por suspeito, supponho que por não ter querido despachar um requerimento do Snr. Tavares, em que pretendia a remoção do depozito da preta; e como quer que aparecesse essa suspenção passou a cauza ao Snr. Doutor Martinianno da Rocha Bastos, que antevendo defficuldades, por falta de Leis expressas; e animado pelo espirito beneficente; que o caracterisa, tentou uma nova acomodação com o Snr. Manoel Tavares, e nesta acomodação lhe forão offerecidos mais cem mil reis sobre os 600$000 reis que para a alforria da preta estavão depositados. Annuio o Snr. Tavares, e por concumitancia o seo Procurador, aos dezejos do Snr. Dr. Bastos, e meus, com a condição porem pelo mesmo Snr. Tavares imposta, de que a preta lhe seria entregue, e que no espasso de dous á tres dias lhe passaria o compettente titulo de alforria. Com effeito tudo se cumprio a seu bel prazer: foi-lhe a preta entregue na certeza de observar o que havia prometido; e logo que a pilhou em sua casa recorreo a novas artimanhas, em que parece fertil, e no que sem duvida muita parte teve o seu *Espirito Santo*; inventou novas condiccoes alheias do contracto, ás quaes me sujeitei não só por já estar aborrido de tantos impecilhos, e reluctancias, como pelo empenho de ver terminada uma questão, que ia ganhando dias, e sensivelmente prejudicando a saude de minha filha como enfelizmente aconteceu; e desta forma não sei por que geito apanhando-me o Snr. Tavares uns 63$650 reis a titulo de custas, e dias de serviço da preta, lembrou se que a occasião era opportuna para exigir não 700$000 reis, mas 1:000$000 reis para libertar a mizeravel preta que elle *tencionava beneficiar* !!!!! E como eu não estivesse por uma tão eminente *generozidade*, isto he, não concordasse em ser Pai do Snr. Tavares dando-lhes uma tão *mesquinha* soma, tirou elle d'aqui um motivo para espassar o prometido prazo de tres dias á onze e meio, sem dar cumprimento ao que se havia obrigado para com o Snr. Dr. Bastos, debaixo de sua *palavra de honra*, e a outras pessôas igualmente.

Devo porem notar, que não obstante tantas inconsequencias, e trocadilhos da parte do Snr. Tavares, este Snr. talvez apoquentado pelos remorsos, e sobre tudo empellido pelas instancias repetidas de algumas pessôas, entre as quaes mui particularmente devo mencionar o Snr. Joaquim Joze Ferreira de Carvalho pelo seo genio bemfazejo, cedeu afinal, que fosse a preta libertada pela quantia de 700$000 reis, e effectivamente lhe passou a nunca vista carta, que abaixo transcrevo com todos os ff, e rr.

Eis Snrs. Redactores o resultado do meu insano trabalho sobre uma causa tão justa; eis de-monstrado o procedimento incomparavel, e a *bondade suma* do Snr. Manoel Joze Tavares da Silva, que com os seus escriptos se tem persuadido. que conseguio tisnar a minha conducta bem conhecida, e ao qual pela ultima vez respondo, com o que venho de expor. Entretanto dou por empregadas utilmente as minhas fadigas, uma vez, que a minha protegida conseguio o maior, e mais apreciavel dos bens, á liberdade. Concluirei por tanto esta já difuza correspondencia rogando aos meus leitores, que admirem no Snr. Tavares o prototipo da filantropia, e boa fé, e a Vms. que hajão de dar no seu bem conceituado Diario a estas mal inderessadas linhas do

Seo Patricio Venerador.

João Arcenio Barboza.

Digo eu Manoel Joze Tavares da Silva, abaixo

asignado que entre os mais bens que possuo de mança e pac fica po-se é bem a sim huma escrava Crioulla de nome Delfina, aqual a forro, e Liberto para hir para onde bem lhe parecer, pela quantia de Cete sentos mil reis que na data deste recebi da mesma esCrava em moheda corrento perante as testemunhas abaixo asignadas, por ter o Snr. João Arcenio Barboza reconhecido a força do meu Direito intregando-me a dita esCrava com os dias do Serviço na forma que tinha-mos tratado quando alugues para mamentar de leite a filha do mesmo Snr. Arcenio e as custas, tanto da notificação que me fez pelo Doutor Promotor Publico, como pelo Libello que movia contra o dito Snr. Arcenio pelo Juizo da 2.° Vira, Escrivão Rego, dizistindo dessa notificação, e eu dizisto do dito Libello; e por minha muito Livre Vontade sedo de toda questão, e lhe dou a Liberdade de que ella poderá gozar como se livre nacesse do ventre materno; e para seu titulo lhe passo a prezente por mim feita e asignada. Recife 17 de Maio de 1857.

Manoel Joze Tavares da Silva.

Como testemunhas.

Joze Joaquim do Espirito Santo.

Joaquim Joze Ferreira de Carvalho.

Estava Reconhecida.

Senhores Redactores:

Lendo seu Diario numero 138 deste anno nelle vi hum Officio de Sua Ex. o Senhor Prezidente da Procincia, à Sua Ex. Reverendissima o Snr. Bispo dizendo-lhe em resposta a outro, que nenhuma duvida devia haver para os Reverendos Parachos, Cujas Freguezias acabão de ser devedidas possão fazer opção independente de nova Apresentação, e Colação: fazendo somente na respectiva Carta a devida Apostilla. Posto que expreça declaração não faça a Lei, todavia sempre que ella tem devedido Empregos, ou Officios, que erão por hum só sugeito exercido, tem este concedido a opção, isto mesmo acaba agora de praticar com o Escrivão dos Protestos e Hipotecas. Confesso-lhes Snrs. Redactores, que muito m'ademirei quando li, semelhantes expreções. do Ex. Snr. Camargo!! E como pois se não tem praticado isto com migo? Que sendo a 6 annos, Serventuario vitalicio, do Officio de Escrivão do Crime, Civel e Orphaõs, e Tabelião publico, da Villa do Cabo, desta Comarca, tendo gasto, o meu dinheiro na Corte do Rio de Janeiro, em pagar velhos, e Novos Direitos por dez annos, alem d'uotras despezas, ali mesmo feitas rellativas ao mesmo Officio, este he-me tirado, por hum Celebre, regulamento do Governo, que aqui apareseo, à 26 de Janeiro do Corrente anno, dando-se-me unicamente, 2.° Escrivão da 2.ª vara do Crime, e isto para escrever nos termos das Villas dos mattos desta Comarca!! E porque se menão deu a excôlha, dos Officios, da minha propriedade? Eu sei porque Snrs. Redactores: assim como tãobem sei, o porque se endeferirão, os meos requerimentos ainda mesmo, pelo Ex. Sr. Prezidente actual, que a pouco acaba, de indefarir-me o ultimo, ultimo digo, porque não pretendo requerer mais nada, sobre tal objecto, atè que a Divina Providencia depare, quem compadissendo-se do meu estado actual, me restitua a posse, do que fui exbulhado injustamente, sem ser ouvido, e nem convencido por Sentença Condenatoria; e basta Snrs. Redactores, fiz ponto. Tenhaõ passiencia e por obzequio levem estas minhas trassadas linhas, ao prelo, para que o respeitavel Publico Conheça, que ainda se não acabarão as arbitrariedades nesta infeliz Provincia. Sou com estima. Recife 1.° de Julho de 1837.

De V. M.
Attento Venerador e Criado obrigado.

Joze dos Reis Gomes.

Pern: na Typ. de M. F. de Faria. 3 de Julho 1837.